



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Russas

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 906/2003 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui o Conselho Municipal do Idoso do Município de Russas, Dispõe Sobre a Política de Assistência ao Idoso e Adota Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Russas** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

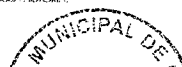
Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso de Russas, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, assim indicados:

I – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Russas;





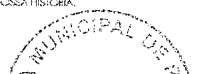
ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Russas

Gabinete do Prefeito

- I – promover a integração do idoso no contexto social;
- II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
- IV – promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX- aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Artigo 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Russas

Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – CE., 31 de outubro de 2003.


RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

